

# Resolução nº 649, de 12 de fevereiro de 2015

Publicado: Sexta, 13 Fevereiro 2015 08:32 | Última atualização: Quinta, 03 Outubro 2019 14:00 | Acessos: 4004

Altera o Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

**Observação:** Este texto não substitui o publicado no DOU de [13/2/2015](#).

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo [art. 22](#) da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo [art. 35](#) do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os princípios regulatórios, os objetivos, os propósitos estratégicos e, em particular, as ações definidas no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), aprovado pela [Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008](#);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação relativa ao estabelecimento de assimetrias regulatórias definidas com base em detenção de Poder de Mercado Significativo (PMS) em determinado mercado relevante;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da [Consulta Pública nº 47, de 18 de dezembro de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos do [processo nº 53500.016301/2014](#);

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.234, de 5 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O [artigo 42](#) do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. No relacionamento entre Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis e Prestadoras do SMP pertencentes a Grupos não detentores de PMS somente é devida a remuneração pelo uso da rede do SMP quando o tráfego em dada direção for superior ao limite:

- I - de 80% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 01/01/2013 até 23/02/2015;
- II - de 75% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2015 até 23/02/2016;
- III - de 65% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2016 até 23/02/2017;
- IV - de 55% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2017 até 23/02/2018;  
e,
- V - de 50% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2018 até 23/02/2019.

Parágrafo único. A partir de 24 de fevereiro de 2019, o Valor de Uso de Rede do SMP (VU-M) será devido à Prestadora de SMP sempre que sua rede for utilizada para originar ou terminar chamadas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA DE REZENDE**  
Presidente do Conselho